



LEI Nº 3862, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional "Saúde - SA", constante no Anexo II da Lei nº 2.353, de 22 de dezembro de 2011:

I - cargo de "Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 02 (duas) vagas;

II - cargo de "Cirurgião Dentista Endodontista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 03 (três) vagas;

III - cargo de "Cirurgião Dentista Estomatologista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 01 (uma) vaga;

IV - cargo de "Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes Portadores de Necessidades Especiais", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com referência inicial SA-105 com 01 (uma) vaga;

V - cargo de "Cirurgião Dentista Periodontista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 02 (uma) vagas;

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de que trata o art. 1º, estão dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.



Art. 3º Os cargos acima criados devem ser incluídos na Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011 e as atribuições inseridas no ANEXO I na Lei Municipal nº 3.216, de 22 de maio de 2020, que implanta o Manual de Ocupações dos cargos públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

Art. 4º Fica revogado o Anexo V, da Lei 2353 de 22 de dezembro de 2011, cujas atribuições já estão previstas na Lei 3.822, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



ANEXO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(...)

CIRURGIÃO-DENTISTA

ESPECIALISTA EM PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-PR, com pós-graduação Lato sensu, a nível de especialização, apresentar certificado com mínimo de 360 horas em Odontologia para Pacientes Portadores de Necessidades Especiais concluída.

Atribuições do cargo:

Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a interação e continuidade dos procedimentos clínicos e ações da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos



CAMPO LARGO

específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB, ASB, Centro de Especialidades e Unidades de Saúde; Aplicar as competências profissionais especializadas no Centro de Especialidades, na ESF, e em toda a rede de saúde ou aonde for solicitado; Realizar supervisão técnica do TSB e do ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala de trabalho; Abordagem aos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, diagnóstico, prevenção e tratamento das alterações nesses tecidos e das manifestações das condições sistêmicas no periodonto, bem como a terapia de manutenção para o controle da saúde. Os motivos mais frequentes de encaminhamento para a especialidade incluem tratamento de periodontites, cirurgia periodontal para dentística restauradora, aumento de volume gengival e lesões de furca. As principais ações realizadas na atenção especializada são: raspagem e alisamento radicular subgengival de maior complexidade, cirurgia de acesso, cirurgia de acesso com plastia de furca, gengivectomia, aumento de coroa clínica, ressecção radicular e tunelização. Os principais procedimentos, para registro de produtividade do CEO, são: cirurgia periodontal por hemi-arcada, enxerto gengival, gengivectomia, gengivoplastia por hemi-arcada, raspagem corono-radicular por hemi-arcada, curetagem subgengival, entre outros. O cargo de especialista, no Município, está totalmente vinculado à necessidade de cumprimento de metas de produtividade determinadas pelo Ministério da Saúde, nos protocolos dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Observamos que o estabelecimento (CEO) é regido por Portarias do Ministério da Saúde, que preveem o cumprimento de metas de produção mensal, sendo que os parâmetros aqui descritos podem ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio. De acordo com a



Portaria n. 1.464, de 24 de junho de 2011, o monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

Procedimentos mínimos de Periodontia:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE);

0414020081 ENXERTO GENGIVAL;

0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);

0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);

0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

CIRURGIÃO-DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL:

Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-PR, com pós-graduação lato sensu, a nível de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial concluída, apresentar certificado com mínimo de 360 horas.

Atribuições do cargo:

Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da



cabeça; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a interação e continuidade dos procedimentos clínicos e ações da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB, ASB, Centro de Especialidades e Unidades de Saúde; Aplicar as competências profissionais especializadas no Centro de Especialidades, na ESF, e em toda a rede de saúde ou aonde for solicitado; Realizar supervisão técnica do TSB e do ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala de trabalho; Abordagem aos casos de cirurgias de maior complexidade, que envolvem, por exemplo: dentes inclusos e semi-inclusos, apicectomia e obturação retrógrada, osteotomia corretiva, cirurgia de tecidos duros e moles (como tórus palatino e mandibular, cistos, entre outros), cirurgia pré-protética, e demais procedimentos do subgrupo 10.050.00-0 e 10.060.00-6 da tabela SIA/SUS, exceto os casos indicados para realização em ambiente hospitalar. O cargo de especialista, no Município, está totalmente vinculado à necessidade de cumprimento de metas de produtividade determinadas pelo Ministério da Saúde, nos protocolos dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Observamos que o estabelecimento (CEO) é regido por Portarias do Ministério da Saúde, que preveem o cumprimento de metas de produção mensal, sendo que os parâmetros aqui descritos podem ser alterados a qualquer momento, sem aviso prévio. De acordo com a



Portaria n. 1.464, de 24 de junho de 2011, o monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

Procedimentos mínimos de Cirurgia Oral:

0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;
0201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;
0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;
0307010058	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;
0404020445	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;
0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;
0404020577	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;
0404020615	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR;
0404020623	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;
0404020674	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;
0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;
0414010361	EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO ODONTOGÊNICO;
0414010388	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;
0401010082	FRENECTOMIA;
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ OROSINUSAL;
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;
0404020631	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MA XILO-MANDIBULAR;
0414010256	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORONASAL;
0414020022	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;



0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL;
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;
0414020146	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;
0414020170	GLOSSORRAFIA;
0414020200	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;
0414020219	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;
0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);
0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);
0414020294	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;
0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE;
0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA.

CIRURGIÃO-DENTISTA ESTOMATOLOGISTA:

Cirurgião-Dentista com nível superior completo, inscrito no CRO-PR, com pós-graduação lato sensu, a nível de especialização em Estomatologia concluída, apresentar certificado com mínimo de 360 horas.

Atribuições do cargo:

Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Empregar a analgesia e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento; Manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico; Prescrever e aplicar medicação de urgência no



caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar a interação e continuidade dos procedimentos clínicos e ações da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do TSB, ASB, Centro de Especialidades e Unidades de Saúde; Aplicar as competências profissionais especializadas no Centro de Especialidades, na ESF, e em toda a rede de saúde ou aonde for solicitado; Realizar supervisão técnica do TSB e do ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da sala de trabalho; Abordagem com objetivo a prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças próprias do complexo maxilo-mandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico. Responsabilidade pelo diagnóstico e tratamento das lesões bucais, por meio de exames clínicos e complementares, biópsia, terapêutica cirúrgica (nível ambulatorial) e medicamentosa, quando pertinente; e pelo planejamento do atendimento odontológico ao paciente oncológico que será submetido à radioterapia ou quimioterapia. Os motivos mais frequentes de encaminhamento na especialidade, incluem: manejo clínico e cirúrgico-ambulatorial de lesões da mucosa bucal e dos ossos maxilares, por exemplo: processos proliferativos não neoplásicos,



neoplasias benignas, doenças infecciosas (bacterianas, fúngicas e virais), doenças mucocutâneas e manifestações bucais de doenças sistêmicas; semiotécnica para diagnóstico de lesões bucais; solicitação de exames complementares pré-operatórios ou de necessidade diagnóstica para manifestações bucais, por exemplo: hemograma, sorologia e/ou exames imaginológicos. O cargo de especialista, no Município, está totalmente vinculado à necessidade de cumprimento de metas de produtividade determinadas pelo Ministério da Saúde, nos protocolos dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

(...)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2936 - 58 Pág(s)

LEI Nº 3862, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal, conforme especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional "Saúde - SA", constante no Anexo II da Lei nº [2.353](#), de 22 de dezembro de 2011:

I - cargo de "Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 02 (duas) vagas;

II - cargo de "Cirurgião Dentista Endodontista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 03 (três) vagas;

III - cargo de "Cirurgião Dentista Estomatologista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 01 (uma) vaga;

IV - cargo de "Cirurgião Dentista Especialista em Pacientes Portadores de Necessidades Especiais", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com referência inicial SA-105 com 01 (uma) vaga;

V - cargo de "Cirurgião Dentista Periodontista", com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, referência inicial, SA-105 com 02 (uma) vagas;

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de que trata o art. 1º, estão dispostos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

Art. 3º Os cargos acima criados devem ser incluídos na Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011 e as atribuições inseridas no ANEXO I na Lei Municipal nº 3.216, de 22 de maio de 2020, que implanta o Manual de Ocupações dos cargos públicos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Campo Largo.

Art. 4º Fica revogado o Anexo V, da Lei 2353 de 22 de dezembro de 2011, cujas atribuições já estão previstas na Lei 3.822, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 32

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ijm.com.br/pda388fe710265>

